



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 320/XII/4.ª

(Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva n.º 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014)

Propostas de Alteração e Aditamento

Artigo 2.º

Definições

1 - (...)

- a) «Acesso», o exercício do direito a aceder ou visualizar informação, ou ainda a obtenção de direitos para visualizar ou processar informação, com base na identificação digital do utilizador, através de um terminal, a um procedimento ou processo a que se refere a informação e o estado ou fase do mesmo;

(...)

Artigo 3.º

Utilização de plataformas eletrónicas

1 - (...)

2 **[novo]** – As plataformas eletrónicas previstas no número anterior devem ser geridas pelo Estado ou por entidades do Estado.

3 **[novo]** – O disposto na presente lei não derroga os princípios aplicáveis à administração eletrónica e o direito dos interessados à igualdade no acesso aos serviços da Administração, previstos no Código do Procedimento Administrativo, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a Administração por meios não eletrónicos.

Artigo 64.º

Requisitos para os ficheiros das propostas

1 – **Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de interoperabilidade e compatibilidade previstos no RNID, a** entidade adjudicante pode (...)

(...)

Palácio de São Bento, 23 de junho de 2015

O Deputado,

Bruno Dias